



PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

AUTORIA: Vereadora Professora Janad Valcari

Autoriza a Instituição no município o sistema de monitoramento por câmeras de segurança nas creches e escolas municipais de educação.

Art 1º Dispõe sobre a autorização por parte do poder executivo a instituir a política de monitoramento de segurança por câmeras nas Creches e Escolas Municipais da Rede Pública Direta e de parceiras, do Município de Palmas.

§ 1º O acesso às imagens será restrito aos pais e responsáveis, mediante uso de senha, exclusivamente nos dias e horários em que a criança estiver presente nas Creches e Escolas.

§ 2º é permitido aos pais e responsáveis comunicar atos que não estão em conformidade com o ambiente escolar.

§ 3º O acesso as imagens serão restrito a pais e responsáveis mediante uso de senha, e somente durante o período de frequência do aluno na unidade de Ensino.

§ 4º As imagens deverão ser gravadas e arquivadas por no mínimo 90 (Noventa) dias, sendo outorgado ao diretor e responsáveis das Unidades esse arquivamento.

Art. 2º Nas Creches e escolas municipais, deverão ser instaladas Câmeras de vídeo para monitoramento interno em tempo real, através de aplicativo, sendo permitido acompanhamento das atividades no ambiente escolar

§1º As câmeras deverão passar por manutenção periódica a fim de que estejam sempre em perfeito funcionamento.

§ 2º Em caso de mau funcionamento ou dano do equipamento, a mesma deverá ser substituída em no máximo 24 horas.

§ 3º Os banheiros, vestiários e nos lugares de acessos restritos não deverão ter a instalação de câmeras, para que se preserve a privacidade das pessoas; somente deverão ser instaladas câmeras nos acessos a esses locais.

§ 4º As Unidades deverão contar com a instalação de câmeras em locais que proporcionem monitoramento das pessoas que se dirigem a entrada da Unidade, com o objetivo de monitorar preventivamente; a fim de se evitar a entrada e invasão de estranhos e de pessoas não autorizadas.

Art. 3º A política de monitoramento de segurança por câmeras nas Creches e escolas municipais, infere obrigatoriamente:

I - Afixação de cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local, com a expedição ao número desta Lei, para conhecimento de todos que possam se interessar por seus termos;

RECEBEMOS
EM: 09 / 03 / 22
Wmter



II – Ciência previa expressa e formal dos professores, pedagogos e demais servidores, funcionários e prestadores de serviço que possam ser objeto do monitoramento de imagens;

III - Ciência e autorização previa e expressa dos pais ou responsáveis quanto à veiculação das imagens, as quais serão condição para efeito de matrícula na unidade, assim como sobre sua responsabilidade no uso da senha e na proibição de divulgação das imagens regularmente recebidas pelo sistema, o que inclui a proibição de divulgação nas redes sociais, em qualquer hipótese.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2022.



Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO



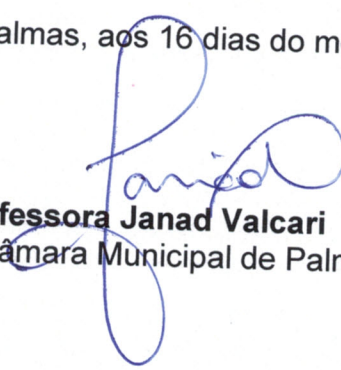
JUSTIFICATIVA

Essa lei baseia-se no fato de que bebês e crianças que são matriculadas em creches e Escolas de Educação Infantil necessitam que sejam asseguradas proteção. Como são inocentes e são lançados ao convívio social, pais e responsáveis sentem-se inseguros quanto à rotina imposta nos equipamentos do município.

Devido às ocorrências passadas onde crianças, professores e funcionários foram vitimados e tiveram suas vidas tragicamente ceifadas; justamente dentro das instituições que deveriam teoricamente garantir sua segurança, fica latente a necessidade de criar leis que assegurem segurança aos alunos que frequentam Creches e Escolas.

Diante do exposto acima, apresentamos o presente projeto de lei com a importância de levar mais segurança para as famílias que utilizam o sistema de educação da rede municipal de Palmas.

Câmara Municipal de Palmas, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2022.



Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO